PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Louvor n.º 153/2010

O Agente Principal do Corpo de Segurança Pessoal, Edmundo Jorge Lourenço Plácido, exerceu o cargo de meu segurança pessoal.

Revelou superiores qualidades de trabalho, muita competência e dedicação ao serviço.

Revelou igualmente um carácter exemplar, calmo, ponderado, cooperante, simpático, de educação irrepreensível, características que o fizeram distinguir-se, pelo grande profissionalismo demonstrado no exercício das tarefas que teve a seu cargo.

Estou certo de que foi uma mais-valia para toda a equipa com quem trabalhou.

É assim credor do público louvor, que lhe confiro.

Lisboa, 3 de Março de 2010. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *Luís António Noronha Nascimento*.

203043107

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 5213/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de Dezembro, exonero a seu pedido, e após prévia audição do Senhor Vice-Presidente do Tribunal Constitucional, o licenciado João António Severino Raposo, das funções de assessor do Gabinete do Vice-Presidente, com efeitos a partir do próximo dia 1 de Abril de 2010, inclusive, dando por finda a respectiva comissão de serviço.

O Presidente do Tribunal Constitucional, *Rui Manuel de Moura Ramos,* Lisboa, 16 de Março de 2010.

203039228

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 2657/2010

Encerramento de processo

Falência (apresentação) n.º 206/1999 (ex = 1125/1993)

Nos autos de Falência acima identificados em que são:

Falido: António Pestana Cristiano, NIF: 801176387, endereço: Orjo, Turquel, 2460 Alcobaça.

Administrador: Carlos Manuel Santos Inácio, NIF: 200704010, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 03-03-2010, nos termos do disposto no artigo 130.º3.º A do CPC (redacção de 1993).

9 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Daniel*.

303008845

Anúncio n.º 2658/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 428/10.8TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 15-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Dalila Salomé Roxo Vicente, NIF — 181265826, Endereço: Avenida Manuel da Silva Carolino, N.º 11-R/c, 2460-062 Alcobaça com residência fixada na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Silva e Sousa, NIF 127311777, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja.* — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

303038289

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 2659/2010

Processo: 172/10.6TBALR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 838258

Insolvente: David Bruno da Costa Oliveira
Credor: Banco Comercial Português, S. A., Sociedade Aberta e outro(s).

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 04-03-2010, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: David Bruno da Costa Oliveira, estado civil: casado, nascido(a) em 28-08-1982, endereço: Quinta da Padilha, Lote 11, 2.º Dtº, Almeirim, 2080 Almeirim, NIF 231 076 932 com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 05-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sílvia Casalta Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Delgado*.

303020257

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 2660/2010

Processo: 1856/08.4TBAMT
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Terraplanagem Palmazoes L.da

Presidente Com. Credores: TAMIREDES — Com de Redes, L.da e outro(s)

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Devedor: Terraplanagem Palmazoes L.da, número de identificação fiscal 503509957, Endereço: Lugar de Palmazoes, Gondar, 4600-642 Amarante

Administrador de Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º E, 3700-019 S. João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência

Data: 05-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Augusto*.

302994233

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 2661/2010

Processo: 378/10.8T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolventes: Vitor Manuel Lopes de Oliveira e Maria Manuela da Silva Fonseca Oliveira

Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 24-02-2010, às 09h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vitor Manuel Lopes de Oliveira, número de identificação fiscal 132098253, Endereço: Rua do Pedregal, 3780-112 Sangalhos.

Maria Manuela da Silva Fonseca Oliveira, número de identificação fiscal 165458917, Endereço: Rua do Pedregal, 3780-112 Sangalhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 25-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

302958464